Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

LEI Nº 10.611, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

PUBLICADO NO DOE DE 24.12.15

APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 238, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

PUBLICADA NO DOE DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera as Leis nº 7.131, de 05 de julho de 2002 e 10.516, de 30 de setembro de 2015.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 238, de 09 de novembro de 2015; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Adriano Galdino, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do “caput” do art. 4º da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - os veículos com potência até 50 (cinquenta) cilindradas;”.

Art. 2º A Lei nº 10.516, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao § 2º do art. 1º:

“§ 2º O benefício a que se refere o “caput” deste artigo fica limitado à propriedade de 1 (um)

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

veículo por beneficiário, ainda que adquirido na modalidade de arrendamento mercantil ou “leasing”, mesmo que esteja apreendido nos pátios do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB.”;

II – acrescida dos seguintes dispositivos:

a) dos §§ 3º e 4º ao art. 1º:

“§ 3º A remissão prevista neste artigo estende-se às motocicletas e motonetas com até 50 (cinquenta) cilindradas, em relação ao exercício de 2015.

§ 4º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão autorizada a promover o ajuste do acréscimo dos valores da renúncia fiscal decorrente da remissão tratada nesta Lei de modo que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2015 não seja alterado.”;

b) do parágrafo único ao art. 2º:

“Parágrafo único. À exceção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, os proprietários de motocicletas e motonetas, com até 50 (cinquenta) cilindradas, ficam dispensados da apresentação dos comprovantes de quitações elencados no inciso I do “caput” deste artigo.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **“Casa de Epitácio Pessoa”,** João Pessoa, 18 de dezembro de 2015.

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ADRIANO GALDINO

Presidente

Phoca PDF